

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

## Resolução n.º 239/78

O Conselho de Ministros, reunido em 5 de Dezembro de 1978, resolveu:

1 — Exonerar, a partir desta data e a seu pedido, de presidente do conselho de gerência da Empresa de Electricidade da Madeira o engenheiro Francisco Assis Correia, cargo para que havia sido nomeado por Resolução do Conselho de Ministros de 5 de Julho de 1978, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 17 de Julho de 1978.

2 — Exonerar, a partir desta data, o licenciado José Jorge dos Passos Freitas Pereira do cargo de vogal do conselho de gerência da mesma Empresa, para que havia sido nomeado por Resolução do Conselho de Ministros de 16 de Janeiro de 1976, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Novembro de 1976.

3 — Exonerar, a partir desta data, o licenciado Vítor Baltasar Rodrigues do cargo de vogal do conselho de gerência da mesma empresa, para que havia sido nomeado por Resolução do Conselho de Ministros de 24 de Fevereiro de 1978, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 2 de Março de 1978.

4 — Nomear, em substituição dos elementos exonerados nos termos dos números anteriores, a seguinte comissão administrativa, a qual entrará em funções imediatamente:

Presidente — Dr. Manuel Vieira dos Santos, requisitado à CP e actualmente a prestar serviço no MIT;

Vogais — Engenheiro Alfredo de Sousa Soares, requisitado à EDP, e Dr. Vítor Manuel da Silva Capucho, requisitado à EDP.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Dezembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

## Despacho Normativo n.º 340/78

Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do Decreto-Lei n.º 341/78, de 16 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Dezembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

## Despacho Normativo n.º 341/78

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delegeo nos Secretários de Estado do IV Governo Constitucional a competência para autorizar a realização de despesas até ao

montante de 20 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito, a partir da respectiva data de posse.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

## Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 222-A/78, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 4 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê: «..., como prevê a Lei n.º 60/78, de 2 de Novembro...», deve ler-se: «..., como prevê a Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Dezembro de 1978. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## Decreto-Lei n.º 428/78

de 27 de Dezembro

A autonomia da Região Autónoma dos Açores, constitucionalmente consagrada, impõe a progressiva transferência de competências dos órgãos centrais para os órgãos regionais.

Tal é o objectivo do presente diploma, que transfere para o Governo Regional dos Açores as competências em matéria de superintendência de espectáculos e divertimentos públicos.

Assim, ouvido o Governo Regional dos Açores, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os órgãos do Governo Regional dos Açores passam a superintender em toda a actividade de espectáculos e divertimentos públicos nesta Região Autónoma, sendo-lhes atribuída a competência prevista no Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro de 1959, e seus regulamentos, designadamente a prevista nos artigos 1.º, 5.º, 7.º, 19.º, 21.º, 22.º, 24.º, 32.º, 50.º, 52.º, 55.º, 61.º e 75.º

Art. 2.º O Governo Regional dos Açores enviará à Secretaria de Estado da Cultura dados relativos à sua actividade no âmbito do presente diploma.

*Alfredo Jorge Nobre da Costa* — *Carlos Alberto Lloyd Braga*.

Promulgação em 6 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.